

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 5000, DE 2009**

Dispõe sobre a transferência simbólica da Capital Federal da República Federativa do Brasil para a cidade de Porto Seguro, no Estado da Bahia.

**Autora:** Deputada Lídice da Mata

**Relator:** Deputado Paulo Magalhães

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei sob exame, de iniciativa da Deputada Lídice da Mata, propõe que em todo dia 22 de abril de cada ano seja feita a transferência simbólica da Capital Federal para a cidade de Porto Seguro, no Estado da Bahia.

De acordo com o projeto, as solenidades e atos oficiais relativos à transferência simbólica da sede do Governo Federal serão organizadas por comissão em nível ministerial instituída pelo Poder Executivo, a qual deverá incorporar, em sua composição, a participação dos Executivos estadual da Bahia e municipal de Porto Seguro.

Ainda segundo o ali disposto, essas solenidades e atos oficiais deverão resgatar a história nacional, notadamente a história de nossos primeiros habitantes nativos indígenas, com destaque para a diversidade étnica e cultura que formou e forma a Nação brasileira.

Na justificação apresentada, após discorrer fartamente sobre a importância da comemoração de determinadas datas históricas para o resgate de nossa memória e para a formação de nossa identidade nacional, a

autora argumenta, em síntese, que a transferência simbólica da capital, no dia 22 de abril de cada ano, para Porto Seguro, “berço de nossos laços históricos com a história do Ocidente”, estimulará que aquela região se torne “uma verdadeira memória viva de nossa fundação como Nação”, incrementando nosso turismo histórico em benefício dos brasileiros de todas as regiões.

Distribuído para exame de mérito à Comissão de Educação e Cultura, a proposição recebeu, daquele órgão técnico, parecer pela aprovação.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete pronunciar-se sobre o projeto quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito, nos termos do previsto no art. 32, inciso IV, letras a e l, do Regimento Interno.

Em linhas gerais, os requisitos formais de constitucionalidade parecem atendidos, sendo a matéria sob exame pertinente à competência legislativa privativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional.

No que respeita à iniciativa, observa-se, na previsão constante do § 1º do art. 1º, ter havido invasão da seara de competência privativa do Presidente da República para dispor sobre organização e funcionamento da administração federal. Ali também nos parece que o projeto invadiu a seara de competência estadual e municipal ao impor a participação de membros dos respectivos governos nas solenidades que deverão ser realizadas pelo governo federal. Para a correção desses problemas, que não comprometem o cerne da proposição como um todo, estamos apresentando a emenda saneadora em anexo.

Quanto ao conteúdo, não observamos nenhuma incompatibilidade entre a nova norma que se pretende aprovar por meio do projeto e os princípios e regras que emanam do texto constitucional vigente.

No tocante aos aspectos de juridicidade e técnica legislativa, não há o que se objetar.

No mérito, somos inteiramente favoráveis à aprovação do projeto, que sem dúvida contribuirá positivamente para resgatar e valorizar a memória dessa data e desse Município baiano tão importantes para a história da Nação brasileira.

Tudo isso posto, concluímos o voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação do Projeto de Lei nº 5000, de 2009, com a emenda anexada.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

Deputado Paulo Magalhães  
Relator

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **PROJETO DE LEI N° 5000, DE 2009**

Dispõe sobre a transferência simbólica da Capital Federal da República Federativa do Brasil para a cidade de Porto Seguro, no Estado da Bahia.

### **EMENDA**

Dê-se ao § 1º do art. 1º do projeto a seguinte redação:

*"Art. 1º (...)*

*§ 1º Poderão ser convidados a participar das solenidades e atos oficiais relativos à transferência temporária da Capital Federal representantes dos Governos do Estado da Bahia e do Município de Porto Seguro.*

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

Deputado PAULO MAGALHÃES